

SUMÁRIO

DECRETO 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 052, de 08 de abril de 2019.

Declara a situação de anormalidade, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Luís Domingues afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Luís Domingues está localizado na extremidade do litoral norte do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, contrariando a normalidade dos anos anteriores, este ano de 2019 as fortes chuvas intensificaram-se nos últimos dias, precisamente no mês de abril e do mês de março;

CONSIDERANDO que o mês de maio ainda estará acobertado com o período chuvoso;

CONSIDERANDO que outros fatores naturais intensificaram o problema, como é o caso da maré de sizígia, a qual elevou o nível do mar, agravando ainda mais o problema das enchentes;

CONSIDERANDO os últimos dias, mais precisamente, desde a madrugada do dia 31/03/2019 o aumento significativo da quantidade de chuvas na nossa região, que provocou o aumento da água dos níveis dos Rios Igarapé Açú e Rio do Barreiro que atravessam o Município ocasionando inundações e prejuízos estruturais como pontes, casas, escolas, nos Bairros da Mandala, São José, São João, Porto e Bela Vista, sede do Município;

CONSIDERANDO que a diversas moradias nas proximidades desses rios, que já foram afetadas, bem como o solo totalmente encharcado, e por isso, muitas pontes e bueiros restaram totalmente destruídas, tornando-se precária e interrompida a trafegabilidade nas ruas que cortam o Município;

CONSIDERANDO ainda as enchentes na sede do município colocando a situação de emergência, cuja população está tendo que deixar suas moradias, ficando e necessitando, portanto, de abrigo, alimento, medicação entre outros;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do Município continuam a exigir do Poder Pública a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população;

CONSIDERANDO que em caráter de urgência foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 145, de 05 de abril de 2019, bem como o Decreto de Regulamentação nº 051, de 08 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que ainda resta cerca de 60 (sessenta) dias de chuva com base na previsão técnica do tempo para este ano, isto é, o mês de abril e maio com chuvas fortes e intensas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Luis Domingues/MA, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único: Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real do Município.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, 08 de Abril de 2019.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

